

PROCESSO ON-LINE Nº 39/18

PROTOCOLO Nº 15.133.497-0

DATA: 12/01/18

PARECER CEE/CEIF Nº 198/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE
OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 17/07/18 a 17/07/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1967/18- Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Deputado José Afonso, nº 250, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1389/18, de 02/04/18, a partir de 29/11/17 a 31/12/19.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização: nº 3530/77, de 21/06/77;

PROCESSO ON-LINE N° 39/18

b) reconhecimento: n° 6862/84, de 11/09/84;
c) renovação do reconhecimento: n° 952/15, de 27/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 11/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/13 a 16/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 36/18, de 28/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4151/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e relatou que:

(...) **Laboratório de Ciências:** possui uma sala, onde os materiais utilizados para a aula de Ciências ficam guardados em um armário de aço à disposição do Professor. (...) A instituição solicitou pelo Sistema Obras Online um pedido de construção/ampliação do Laboratório de Ciências, Física, Química, sob o n° 7445/18, em 07/03/18.

PROCESSO ON-LINE N° 39/18

(...) A **avaliação interna** se encontra no quadro abaixo:

	Ano	6º	7º	8º	9º
Matri	2013	168	105	157	124
	2014	172	165	88	126
	2015	158	164	146	72
	2016	152	150	143	128
	2017	181	137	135	121
Desist	2013	5	3	1	3
	2014	4	3	3	2
	2015	4	2	4	3
	2016	2	2	2	1
	2017	3	3	2	1
Transf	2013	12	25	17	14
	2014	11	20	13	9
	2015	12	18	10	5
	2016	10	6	9	9
	2017	20	7	13	10
Repro	2013	13	9	13	1
	2014	16	10	9	6
	2015	11	9	6	10
	2016	28	29	21	7
	2017	29	17	10	9
Conclu	2013	138	68	126	106
	2014	140	132	62	108
	2015	131	135	126	54
	2016	112	113	111	111
	2017	129	110	110	101

Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, porém, tramita solicitação de renovação de credenciamento no Sistema Online nº 4559/19, de 11/06/19.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/11/18, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N° 39/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/07/18 a 17/07/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) apresentar o Certificado de Conformidade, atualizado;

c) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 39/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF